

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

RETIFICADO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

RETIFICADO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.....	10
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	Erro! Indicador não definido.
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
15) DA HABILITAÇÃO	14
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	23
20) PAGAMENTO	24
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	56
ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD	58
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	62
ANEXO V – PROPOSTA.....	63

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Erro! Indicador não definido.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 64

ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO 65

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de Contratação de Empresa especializada para realização de Transporte Escolar na rede pública municipal

Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

I - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

II - Critério de Julgamento:

- a) **Menor Preço Unitário**

III - Modo de disputa:

- a) **Aberto**

IV - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **R\$ 0,01**

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 5º](#))

b) Plataforma:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Sr. Prefeito Municipal e propor a homologação.
O Edital estará disponível gratuitamente na página www.novaitaberaba.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 18/02/2026
- b) 08h 00min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 18/02/2026
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

- a) Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta
- b) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

VIII - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal 300/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **Contratação de Empresa especializada para realização de Transporte Escolar na rede pública municipal**

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Termo de Referência – TR - ETP ANEXO A PARTE

3) Valor do objeto: R\$ 196.560,00

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento municipal vigente.
As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	35
Órgão:	04 - Sec.m.educação Cultura, esporte e Turismo
Unidade:	001 - Departamento de Educação
Ação:	2008 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - FR:150001 TC:1500 CO:1001 Recursos Ordinários - Educação
Subelemento:	33390393200000000000 - Serviços de transporte escolar

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link www.novaitaberaba.sc.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com **valor superior ou porcentagem inferior** ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://novaitaberaba.atende.net/>.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrecentes**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

13) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

4.1) O Município podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - h) Declaração: Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
 - i) Certidão de falência e concordata
- 4.3 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VI)**
- 4.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ANEXO II)**
- 4.5 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

III HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada dos documentos dos ônibus que dispõe para cumprir o objeto da licitação, sendo que o veículo deverá obrigatoriamente ser de propriedade registral da empresa proponente.
- b) Declaração de que conhece o trajeto e que não será alegado, durante a vigência contratual contratemplos ou impeditivos para a execução ou, ainda, pedido de alteração contratual em razão de dificuldades na operação em virtude do desconhecimento de aspectos do(s) mesmo(s)

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

- b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Esclarece-se que as exigências relativas às condições dos veículos e dos condutores do transporte escolar encontram-se previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o Edital para todos os fins legais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DA INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos utilizados na execução do serviço de transporte escolar deverão ser submetidos à inspeção semestral obrigatória, a ser realizada por órgão ou entidade credenciada pelo órgão executivo de trânsito competente, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A contratada deverá apresentar os respectivos laudos de inspeção semestral como condição para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

DA COMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fica expressamente consignado no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo que os condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender integralmente aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – habilitação na categoria compatível com o veículo conduzido;

III – aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV – inexistência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

V – atendimento às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

A comprovação do atendimento a tais requisitos deverá ser apresentada pela contratada antes do início da execução contratual e mantida durante toda a vigência do contrato

) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 5 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice **INPC** com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a)** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- c)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Oferecer condições espaço e condições adequadas para as consultas médicas;
- b)** Efetuar o pagamento mensalmente dentro dos prazos acordados;
- c)** Manter canal de comunicação aberto para dirimir todas as dúvidas e eventuais necessidades para a realização dos serviços.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Obs. 1: ANDRESSA INVERNIZZI

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obs. 1: Fiscal do contrato; ELIANE CASSOL PAGLIARINI

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal **403/2023** ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 %	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Itaberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 410/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Nova Itaberaba, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Nova Itaberaba (<https://novaitaberaba.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

Termo de Referência – TR E ETP EM ANEXO A PARTE

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

- I - VALORES
- II - Declaração inexistência de impedimentos
- III - Declaração LGPD
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VII - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Itaberaba/SC, 30 de JANEIRO de 2026.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

ANEXO I – VALORES

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LINHA 03 - MATUTINO – 04 SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAISON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ,	21.000	KILOMETRO	R\$9,36	R\$ 196.560,00

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

	EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA				
		Total Geral:		R\$9,36	R\$ 196.560,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, torna-se imprescindível a contratação de serviços de transporte escolar, a fim de assegurar o acesso dos alunos às unidades educacionais. Essa necessidade torna-se ainda mais relevante em localidades onde a distância e as condições de acesso impactam diretamente a rotina escolar dos estudantes.

Considerando o fracasso da linha na licitação anterior e a importância da continuidade do transporte escolar para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais — especialmente para os alunos da zona rural —, a interrupção desse serviço pode acarretar prejuízos significativos ao público que dele depende, comprometendo o direito à educação e a regularidade do processo de aprendizagem.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Requisitos para contratação:

A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

documentações:

PESSOA JURÍDICA

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social.

2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.3 CARACTERÍSTICAS E DOCUMENTOS DE VEÍCULO:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual (em nome da empresa licitante), devidamente licenciado em nome do proponente;
- II. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Alarme sonoro de marcha à ré;
- VIII. A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos (lei municipal 1.258/2019).
- IX. Veículo com capacidade mínima conforme disposto no item v:
- X. Seguro de responsabilidade civil vigente para todos os passageiros.
- XI. O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança (uma instalada na frente interna do veículo, filmando motorista e passageiros, outra instalada na parte traseira interna filmando os passageiros.) gravando o interior do veículo por todo o percurso, todos os dias, com o mínimo de gravações armazenadas por 60 dias.
- XII. O transporte escolar objeto deste contrato contará, excepcionalmente, com um Sistema de Monitoramento via GPS, que será fornecido pelo Município de Nova Itaberaba. O sistema permitirá o acompanhamento em tempo real dos veículos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.

A empresa contratada compromete-se a manter o equipamento devidamente

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

instalado e em pleno funcionamento, bem como a fornecer acesso às informações de monitoramento aos órgãos competentes, conforme exigido pela administração municipal.

Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

2.4 – DOCUMENTOS DO MOTORISTA CONFORME ART. 18 DA LEI MUNICIPAL 1.258/2019:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ii. Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria “d” ou “e”;
- iii. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- iv. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do contran;
- v. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

2.5 – MONITOR ESCOLAR

Disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente

aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 16 anos (dezesseis) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V - outras exigências da legislação de trânsito;

Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor;

LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoas físicas e ou optantes pelo simples nacional ou microempreendedor individual. Entende-se que, para atender às necessidades desta licitação, é essencial contar com uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento de pessoal e veículos adequados para a segurança e bom desempenho no transporte escolar.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O Art. 1º LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 que trata sobre a regulamentação do transporte escolar do município de nova itaberaba cita que: “o Transporte Escolar do Município de Nova Itaberaba, será prestado diretamente pelo

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	---

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Município, com veículos e servidores próprios e/ou através de prestadores de serviço contratados pelo Município através de Licitação Pública.”

Diante disso, algumas soluções foram levantadas:

A solução 1 (um) realizar o transporte com veículo próprio e servidores do município:

Para solução ser viável o Município precisaria possuir em seu quadro servidores públicos com referidas habilitações e o veículo adequado para o transporte, em vista disso, considerando a ausência de referido veículo e profissionais nos quadros do Município, esta solução não se mostra viável.

A solução 2 (dois) seria a realização de pregão, para contratação de empresa para a realização do serviço por km rodado:

Solução já há muito utilizada pelos municípios que se mostra eficiente do sentido da economicidade e da eficácia da prestação do serviço, não onerando o município com gastos com manutenção da frota, substituição de veículos ultrapassados e com encargos trabalhista.

Com base nas propostas acima apresentadas, a solução 2 (dois) mostrou-se a mais adequada para o atendimento da necessidade pública já que é um procedimento amplamente utilizado pela Administração Pública municipal para o atendimento de suas necessidades, especialmente em termos de eficiência, celeridade e economicidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a realizar o transporte escolar no trajeto indicado;

O transporte deverá ser realizado de modo que garanta o acesso dos alunos, sem atraso, as unidades escolares, garantindo-se, portanto, a chegada dos alunos antes do início das aulas.

Para as linhas que atenderão mais de uma unidade escolar, o transportador deverá estar na primeira instituição de ensino no exato momento do término das aulas, sendo permitido para as demais a demora estritamente necessária para o cumprimento do trajeto.

A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os materiais

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

ou serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento das autorizações de fornecimento, conforme determinado pela secretária.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Resolver, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

Responder, por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contrata

Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição IMEDIATA dos postos quando necessário;

Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

pelo Município;

Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Substituir imediatamente o veículo que não puder ser utilizado na prestação do serviço, de modo a garantir a execução do contrato sem interrupção, pelo tempo em que for necessário, devendo ele atender todos os requisitos estabelecidos no edital, devendo ainda, comunicar a contratante;

Realizar todas as manutenções veicular, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;

Manter o veículo higienizado;

Instruir ao monitor para que auxilie e oriente os alunos no embarque e desembarque, bem como na ordem e organização no interior do veículo e, ainda, orientar a utilização pelos alunos do cinto de segurança, bem como auxiliar os alunos menores de 10 (dez) anos na travessia das vias nos casos em que o veículo estacionar em sentido contrário ao da sua residência ou escola;

Comunicar imediatamente o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;

O veículo deverá estar, no início da prestação, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação;

Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem, hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento.

Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ultrapassar 15 (quinze) anos de uso do seu ano de fabricação.

Os veículos deverão atender ao número mínimo de poltronas exigidas em

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
---	--

RETIFICADO -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

cada rota;

Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Todos os veículos que efetuam o transporte escolar deverão ser submetidos a INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS a que alude o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, em empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação;

Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e setor de contrato.

O veículo que for substituído deverá ter o seguro vigente no dia em que iniciar a prestação do serviço.

Transportar apenas os educandos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando proibida a carona de terceiros, exceto os autorizados.

A empresa contratada disponibilizará profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa

Disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O transporte escolar objeto deste contrato contará, excepcionalmente, com um Sistema de Monitoramento via GPS, que será fornecido pelo Município de Nova Itaberaba. O sistema permitirá o acompanhamento em tempo real dos veículos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.

A empresa contratada compromete-se a manter o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento, bem como a fornecer acesso às informações de monitoramento aos órgãos competentes, conforme exigido pela administração municipal.

Demais exigências constantes no capítulo V da Lei nº 1.258/2019 de 03 de dezembro de 2019.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A quantidade estimada foi baseada nos históricos de nossos registros.

Item	Unid. De medida	Km por dia Aprox.	Dias letivos - ano escolar Aprox.	Total percorridos do contrato KM vigência do contrato (estimativa)	Especificação
------	-----------------	----------------------	--------------------------------------	--	---------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1	km	Total	200	Total km ano/	LINHA 03 SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA
		km dia / 105		21.000	NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAISON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA. VEÍCULO DE NO MÍNIMO 25 LUGARES

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para determinar o valor de mercado, optou-se por utilizar orçamentos de fornecedores que já prestam serviço de transporte escolar no município. Essa escolha se justifica pelas particularidades do serviço, uma vez que o transporte é realizado em estradas não pavimentadas, na zona rural, onde cada rota apresenta quilometragem, condições de tráfego e relevo específicos.

Diante dessas singularidades, não foi viável utilizar valores de bancos de preços, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou de contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses. Isso porque as características particulares das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000
CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066
E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

rotas influenciam diretamente nos custos de manutenção dos veículos, consumo de combustível e demais despesas operacionais. Tais fatores só podem ser precisamente estimados por fornecedores que já possuem conhecimento prévio das rotas solicitadas, o que motivou a escolha por essa metodologia de pesquisa. Diante disso, foram coletados orçamentos de empresas que já prestaram serviços no município, além de serem elaboradas planilhas detalhadas com os custos de cada tipo de transporte, a fim de garantir a precisão e a veracidade das

informações.

PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES – CNPJ-03.558.420.0001- 86

TRANSPORTES PILECO EIRELI -ME – CNPJ 24.140.633/0001- 63

TRANSPORTES SILVEIRA - CNPJ 20.375.295/0001-98.

conforme Anexo.

Item	Quant. Aprox. KM ano	Especificação	Und. .	PEDRA BRILHANTE TRANS	TRANS PILECO	TRANS SILVEIR A	Média Valor KM	Estimativa
Linha 03	21.000	VEÍCULO DE NO MÍNIMO 25 LUGARES.	KM	8,90	9,00	10,20	9,36	196.560,00
							TOTAL ANUAL Estimado.	196.560,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em 196.560,00 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)

3. CREDENCIAMENTO

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não há parcelamento do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação não guarda relação ou afinidade com outras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

contratações correlatas no que tange ao presente objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Nova Itaberaba ainda não possui Plano de Contratações Anual

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Redução de Custos Operacionais – A terceirização elimina a necessidade de aquisição e manutenção própria de veículos, reduzindo despesas com combustíveis, seguros, peças e reposições. **Pagamento Proporcional ao**

Serviço Prestado – O modelo de contratação permite ajustes conforme a demanda de alunos transportados e o número de dias letivos, evitando desperdícios e garantindo que o pagamento reflita a real prestação do serviço.

Maior Controle Orçamentário – A definição clara dos valores contratuais e a possibilidade de ajustes proporcionam uma gestão financeira mais eficiente, garantindo previsibilidade e equilíbrio no orçamento público.

Eliminação de Encargos Trabalhistas Diretos – A terceirização transfere para as empresas contratadas a responsabilidade sobre salários, benefícios, encargos sociais e obrigações trabalhistas dos motoristas e monitores, reduzindo os encargos da administração pública.

Profissionais Especializados e Treinados – As empresas contratadas são responsáveis por disponibilizar motoristas capacitados e experientes, garantindo maior segurança e qualidade no transporte dos alunos.

Uso Eficiente da Frota – A contratação prevê a disponibilização de veículos conforme a demanda, garantindo que sejam alocados automóveis de capacidade adequada, como Kombis, vans ou micro-ônibus, evitando desperdícios e superlotação.

Renovação e Manutenção da Frota – A responsabilidade pela conservação e substituição dos veículos fica a cargo das empresas contratadas, assegurando que a frota esteja sempre em boas condições de uso e atendimento às normas de segurança.

Redução de Responsabilidades Logísticas – A terceirização elimina a necessidade de gerenciamento interno de rotas, manutenção e abastecimento, permitindo uma maior eficiência na operação do transporte escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Flexibilidade no Ajuste de Contratação – A terceirização permite adequação contratual ao longo do tempo, possibilitando ajustes no número de veículos e na capacidade de transporte conforme a necessidade real.

Evita Investimentos Elevados em Frota Própria – A administração pública não precisa destinar grandes recursos para aquisição de veículos próprios, podendo utilizar esse capital em outras áreas essenciais da educação.

Garante a Continuidade do Serviço – A prestação terceirizada reduz riscos de interrupção do transporte escolar por problemas administrativos internos, assegurando a regularidade do atendimento aos alunos.

A contratação de empresas terceirizadas para o transporte escolar representa uma solução estratégica para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade no deslocamento dos alunos, além de proporcionar maior economia e otimização dos recursos públicos. Essa modalidade de contratação permite uma gestão mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando um serviço contínuo, confiável e alinhado às necessidades da comunidade escolar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 2 (dois) dias assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado.

O Contrato decorrente da presente licitação terá vigência até 31/06/2025, podendo ser prorrogado, observados os requisitos legais.

Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas neste Edital.

A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob

pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos: Documentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

de identificação do monitor.

Documento de identificação do motorista, bem como os documentos que comprovem a habilitação para condução do veículo de transporte de alunos (inclusive do curso especializado válido).

Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

Apólice do Seguro com as coberturas mínimas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para morte, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para invalidez e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas médicas, e do veículo que utilizar na execução dos serviços previstos.

Apresentar a Autorização de Transporte Coletivo emitida pela Delegacia Regional.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Andressa Invernizzi, que já possui a capacitação necessária para receber os serviços e como Gestora de contratos a senhora Eliane Cassol Pagliarini.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislação vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo

preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000
CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066
E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC – ROTAS: LINHA ,
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**ELIANE CASSOL PAGLIARINI SECRETÁRIA
DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para realização de Transporte Escolar na rede pública municipal, durante o ano letivo de 2026, ou seja, pelo prazo de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogado, desde que atenda ao interesse público, nos termos dos arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

TRAJETO A SER PERCORRIDO/Nº ITEM	Km rodados dia Ida/volta	Dias letivos Ano	Média do valor km rodado
LINHA 03 SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAISON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR	TOTAL KM ANO/ 21.000	200	R\$ 9,36

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000 CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA. VEÍCULO DE NO MÍNIMO 25 LUGARES			
--	--	--	--

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente os artigos 106 e 107 que tratam da prorrogação dos contratos administrativos. O contrato terá duração inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a conveniência e o interesse público, desde que atendidos os requisitos legais.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada será responsável por fornecer os veículos e motoristas capacitados para a realização do transporte escolar, obedecendo ao seguinte:

Linhas e trajetos: A empresa deverá seguir as rotas estabelecidas para cada linha de transporte escolar, conforme os detalhes específicos de cada trajeto.

Capacidade dos veículos: Os veículos deverão atender à capacidade mínima de lugares conforme indicado em cada linha.

Horários: O transporte deverá ser realizado de acordo com os horários de saída e retorno estipulados para cada linha.

Acessibilidade: Para algumas linhas, os veículos devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a exigência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Manutenção e segurança: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e apresentar condições de segurança para o transporte dos alunos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5) – Características e Documentos de veículo:

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual (em nome da empresa licitante), devidamente licenciado em nome do proponente;
- II. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Alarme sonoro de marcha à ré;
- VIII. A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos (art. 10 da lei municipal 1.258/2019).
- IX. Veículo com capacidade mínima conforme disposto no anexo v;
- X. Seguro de responsabilidade civil vigente para todos os passageiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

XI. O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança (uma instalada na frente interna do veículo, filmando motorista e passageiros, outra instalada na parte traseira interna filmando os passageiros.) gravando o interior do veículo por todo o percurso, todos os dias, com o mínimo de gravações armazenadas por 60 dias.

Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores

previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

5.1 Documentos do motorista conforme Art. 18 da Lei Municipal 1.258/2019:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria “d” ou “e”;
- III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

5.2- MONITOR ESCOLAR

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

- I - ter idade mínima de 16 anos (dezesseis) anos;
- II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental completo;
- III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;
- IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- V - outras exigências da legislação de trânsito;

Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor;

LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoas físicas e ou optantes pelo simples nacional ou microempreendedor individual. Entende-se que, para atender às necessidades desta licitação, é essencial contar com uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento de pessoal e veículos adequados para a segurança e bom desempenho no transporte escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Obrigações do CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, com início previsto para FEVEREIRO de 2026 e término em FEVEREIRO de 2027, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 5 (cinco) anos, conforme o interesse público e a continuidade do cumprimento das condições do contrato, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias subsequente a efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Educação.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório do tipo menor preço por quilômetro rodado, conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação. O contrato será firmado com a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando as condições legais e a qualidade do serviço.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será realizado conforme o valor por quilômetro rodado, com base nos valores definidos nas especificações de cada linha. O valor por quilômetro rodado está especificado na tabela orçamentária do Estudo Técnico Preliminar. Os valores indicados no estudo técnico preliminar e termo de referência são valores aproximados e serão conferidos com o fornecedor após a contratação.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária mencionada refere-se ao registro de preços relacionado ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Rua José Marocco, nº2226, Centro, Nova Itaberaba, SC – CEP:89.818-000

CNPJ: 95.990131/0001-70 – Fone: (49) 3327-0066

E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

Site: www.novaitaberaba.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026 – PROCESSO Nº 21/2026

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

Termo de Credenciamento. As despesas decorrentes deste serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município.

11 -INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte , conforme Ato n.º 4655613: PORTARIA 69/2023, disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4655613>

12- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme as obrigações referenciadas neste Termo de Referência

Município de Nova Itaberaba, 28 de janeiro de 2026.

ELIANE CASSOL PAGLIARINI

Secretária de Educação

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2018/2018_01/Lei/L13709-2018.htm) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Razão Social do Contratado

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LINHA 03 - MATUTINO – 04 SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAISON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA	21.000	KILOMETRO	R\$9,36	R\$ 196.560,00
Total Geral:				R\$9,36	R\$ 196.560,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)2026

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS ([Art. 6º, XIII](#))

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é XXX

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3. CRITÉRIOS:
4. DATA-BASE:
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

Obs. 2: [art. 92, § 3º](#)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA:
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

1. OBRIGATÓRIA: obras e serviços de grande vulto e quando o regime de contratação for integrada ou semi-integrada ([art. 22, § 3º](#)).
2. FACULTATIVA nos demais casos.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)**

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

Obs. 1: Ver o que consta no EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES:
2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
3. PENALIDADES CABÍVEIS:
4. VALORES DAS MULTAS:
5. BASES DE CÁLCULO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XV)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL (em conformidade com o regulamento municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

- c) Execução da garantia contratual para:
- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, **ressalvadas as seguintes hipóteses:**

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, § 2º](#))

Obs. 1: Se for o caso, observando o art. 92, § 2º

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	---

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de XXX ([www.XXX](#));
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
---	------------------------------------

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC CNPJ: 11.272.232/0001-15 E-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br Site: www.novaitaberaba.atende.net
--	--

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL 03/2026 – PREGÃO 21/2026
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:
-----------------------------------	-----------------------------------